



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 277/2025

Indicamos ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que proceda com a maior brevidade possível com a alteração da denominação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro para Polícia Municipal de Bebedouro, nos termos do anteprojeto em anexo, conforme especificam.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa já produzir os efeitos do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656), mesmo porque em breve será enviado a essa Casa de Lei o Projeto que visa a Reorganização Administrativo-funcional, o Plano de Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, em decorrência do processos nº 1004268-05.2016.8.26.0072, em tramite perante a 1º Vara Cível de Bebedouro/SP, já devendo conter a correta denominação como sugerido nessa oportunidade.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração do Chefe do Executivo de Bebedouro, para atender em regime de **“URGÊNCIA”** a presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de fevereiro de 2025.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DO PSD

Dr. Vagner Souza Castro
VEREADOR LÍDER DO PP

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



ANTEPROJETO

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BEBEDOURO” CONSTANTE NA LEI Nº 1793/1983, ALTERADA PELA LEI Nº 3020/2000, PARA “POLÍCIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterada a denominação da “GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BEBEDOURO” constante na Lei nº 1.793/1.986, alterada pela Lei nº 3.020/2.000, para “POLÍCIA MUNICIPAL DE BEBEDOURO”.

Art. 2º Ficam alteradas a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e parágrafo único do artigo 3º presentes na Lei nº 1.793/1.986 do termo “Guarda Civil Municipal” para “Policia Municipal de Bebedouro”.

Art. 3º Ficam alteradas a redação do artigo 1º, do Decreto nº 10.989/2.014 e de todos os termos constantes do Anexo I, do termo “Guarda Civil Municipal” para “Policia Municipal de Bebedouro”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo a adequação terminológica da “Guarda Civil Municipal” para “Policia Municipal de Bebedouro”, em atenção ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656).

Ao interpretar o artigo 144 da Constituição, cujo caput dispõe que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



do patrimônio, através dos seguintes órgãos”, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o rol do artigo é exemplificativo, definindo que a guarda municipal pode atuar em ações de segurança pública, além da função de vigilância patrimonial, respeitando as atribuições das polícias Civil e Militar.

O § 8º do artigo 144 da Constituição Federal dispõe que *“Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.*

Nesse sentido, em reconhecimento à relevante função desempenhada pelas guardas municipais na proteção das cidades brasileiras, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das Polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

O relator, ministro Luiz Fux, frisou que o STF já tem entendimento de que, assim como as Polícias Civil e Militar, as guardas municipais também integram o Sistema de Segurança Pública. O policiamento preventivo e comunitário tem impacto direto no setor de segurança pública, atribuição também exercida pela guarda municipal.

Ao final do julgamento, foi definida a seguinte tese, que valerá para todo o país:

“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal”, definiu o STF.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Destaca-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a guarda civil municipal possa fazer policiamento preventivo e comunitário, é fator de fortalecimento dos Municípios no pacto federativo, devendo-se proceder às adequações terminológicas necessárias em cumprimento ao v. Acórdão da Corte Suprema.

No caso de Bebedouro, a Guarda Civil foi criada pela Lei nº 1793/1986 e seu regimento é regido pelo Decreto nº 10.989/2014.

Criada em 11 de novembro de 1986, a Guarda Civil é uma instituição de segurança pública que, nos termos (I) do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, (II) Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e (III) sua lei de criação, tem como objetivo proteger o patrimônio e os equipamentos públicos municipais; garantir a oferta de serviços proporcionados pelo Município; garantir o cumprimento do código de postura municipal; contribuir para melhoria do serviço de trânsito; contribuir para a manutenção da paz social e desempenhar ações de Defesa Civil.

Desse modo, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua função institucional, insere-se o policiamento urbano ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, sendo necessária a adequação terminológica proposta de “Guarda Civil Municipal” para “Polícia Municipal de Bebedouro”, de modo a abranger corretamente a nobre função desta instituição municipal, conforme entendimento pacificado pela STF.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevendo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=G52AT9J0Z2C1H9C9>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G52A-T9J0-Z2C1-H9C9



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50884/2025 - 28/02/2025 - 14:13 - G52A-T9J0-Z2C1-H9C9